

LEI Nº 1518, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Ipira, para o exercício de
2025.**

CLÍTOR JOÃO KNEBEL, Prefeito Interino do Município de IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ipira, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 32.800.000,00** (trinta e dois milhões e oitocentos mil reais), sendo **R\$ 24.056.500,00** (vinte e quatro milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 8.743.500,00** (oito milhões, setecentos e quarenta e tres mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Município compreende o Orçamento da Administração Direta e Direta Descentralizada.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município é assim constituído:

I – O Orçamento da Prefeitura Municipal, estima a receita em **R\$ 32.098.000,00** (trinta e dois milhões, noventa e oito mil reais), fixa a despesa em **R\$ 23.723.000,00** (vinte e tres milhões, setecentos e vinte e tres mil reais) e mais **R\$ 8.374.700,00** (oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setecentos reais) de transferências financeiras à Administração Direta Descentralizada;

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS, com uma receita de recursos próprios estimada em **R\$ 702.000,00** (setecentos e dois mil reais), mais **R\$ 6.549.500,00** (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) de transferências do tesouro municipal, e despesa fixada em **R\$ 7.251.500,00** (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

III – Câmara Municipal de Vereadores de Ipira, com uma despesa fixada em **R\$ 1.825.200,00** (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais) de transferências do tesouro municipal.

Art. 3º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2025.

Art. 4º A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e art. 130, § 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de um terço do montante total das despesas orçadas, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro entre categorias econômicas e programas, através de decreto, até o limite de um terço do montante total das despesas orçadas.

Art. 8º O limite autorizado nos artigos 6º e 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro de um mesmo programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a reabertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior.

Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta e com as entidades Nas Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2025.

Art. 15 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe a Lei que Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2025.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 20 Ficam atualizados os anexos das Leis relativas ao Plano Plurianual – PPA 2024/2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, com base nos valores constantes nesta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira, em 26 de novembro de 2024.

CLÍTOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças